A reforma da Instrução Pública de 1920: Sobre leis, decretos e regulamentos

Francisco Adegildo Ferrer*

Para que se perceba o alcance da reforma "Lourenço Filho" no Ceará, no biénio 1922/23, faz-se necessário que se tome conhecimento de alguns dados acerca do contexto sócio-educacional do Estado e da situação em que se encontravam as escolas públicas nos anos que antecedem à década de 20.

Num relatório, apresentado ao Presidente do Estado, em junho de 1917, o desembargador José Moreira da Rocha, Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça, fez um relato da "grave situação" em que se encontrava a educação cearense, de forma bastante desalentadora. As carências apontadas são inúmeras, destacando-se, dentre outras, as seguintes: "ausência de imóveis apropriados para as escolas, insuficiência de imobiliário e de condições higiénicas; concessões exageradas de licenças a professoras que, não conseguindo remover-se de uma escola para outra, apelavam para aquele expediente; "má distribuição" geográfica das escolas cuja localização, muitas vezes, atendia apenas a conveniências particulares, não possuindo, na maioria dos casos, nem mesmo o número necessário de alunos ao seu funcionamento; "falta de estímulo e recompensas a professoras das escolas isoladas" que, nelas permaneciam por longos anos, em total esquecimento, ao contrário de outras apadrinhadas que conseguiam, "de forma graciosa", transferência para as de melhor localização; uma certa ineficiência dos serviços da Inspectoria da Instrução Pública do Estado no que se refere, principalmente, à fiscalização, favorecendo, dessa forma, o mau funcionamento das escolas.

Dentre as soluções, apontadas por aquela autoridade, para uma possível superação "daquelas anormalidades", destacamos algumas que,

* Sócio Efetivo do Instituto do Ceará.

se adotadas, no seu entender, concorreriam para atenuá-las: "a necessidade de se prosseguir com eficiência a reconstituição e alargamento dos institutos professorais e dos métodos docentes; o desdobramento das escolas primárias", a exemplo do que já se fazia em Minas Gerais, São Paulo e na capital federal; "o aproveitamento de edifícios, mobiliário, professores mais competentes, atribuindo-lhes gratificação remuneradora;" instituição de novos cursos matinais e vespertinos e a padronização de mecanismos eficazes a fim de se evitar multiplicação de licenças, transferências graciosas de docentes, tão prejudiciais aos interesses dos alunos"[1].

Com efeito, e com suporte nos preceitos de prosperidade, progresso da Pátria e formação moral e intelectual, é que se promulgam os decretos, leis e regulamentos do período, formando um terreno apropriado para instituir uma política educacional de controle do ensino, com a propaganda de gratuidade e abertura de matrículas, dando ascensão ao governo Justiniano de Serpa como inovador para a abertura democrática do ensino primário; e um aparelhamento apropriado para o ensino normal, formador de futuros professores, a partir da instrumentalização de normas e condutas eficientes para um corpo docente a favor de um Estado Nacional recém-inaugurado.

A Lei 1.733, de 7 de agosto de 1920, trata das transferências das cadeiras mistas do ensino primário em alguns lugarejos cearenses: Arraial Serrinha (Município de Parangaba), para o arraial Pecy (Município de Parangaba); Povoação de S. João de Jaguaribe (Município de Limoeiro) para o arraial Assumpção (Município de Fortaleza); arraial S. Pedro de Timbahúba (Município de Itapipoca) para o arraial Poço dos Pãos (Município de S. Matheus).

A Lei nº. 1.734, de 16 de agosto de 1920, suprime os cursos secundários e primários noturnos de Sobral e Crato, criados anteriormente, com a Lei nº. 1.748, de 29 de setembro de 1917. Com a Lei 1.751, de 19 setembro de 1920, suspende o serviço de inspeção escolar regional, criado com a lei de 1.383, de 2 de outubro de 1916.

> Art. 1º. – Fica suprimido o serviço de inspeção escolar regional, criado em virtude da Lei nº 1. 383, de 2 de outubro de 1916. Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor desde a data de sua promulgação.

[1] Nas primeiras décadas da República, a escolarização converteu-se numa das grandes preocupações da opinião pública. Não só os educadores, mas também os intelectuais, jornalistas e homens públicos empenharam-se em vigoroso debate de problemas educacionais nos centros urbanos. A inclusão de temas sobre educação nas falas e programas de diversos Presidentes de Estados e/ou organizações foi utilizada para angariar simpatias ou lhes atribuir importância.

Na Lei 1.761, de 17 de setembro de 1920, o artigo 1º altera o artigo 4º. do Regulamento da Escola Normal da seguinte forma:

> Art. 1º - O art. 4º do Regulamento da Escola Normal, aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 1.696, de 4 de novembro de 1918, é alterado pela presente lei:
>
> § 1º - O ensino de Francez é dividido em duas cadeiras: - a primeira cadeira comprehendendo os dois primeiros annos e a segunda cadeira o terceiro ano.
>
> § 2º - O professor de Francez, em disponibilidade, passará a cathedrático e regerá a primeira cadeira. No art. 2º. – As aulas da primeira cadeira funcionaram em dias alternados nos 1º e 2º ano, com três horas de lição por semana.

Os referidos artigos da Lei 1.761 passam a redefinir o quadro de horários e aulas de Francês e nomeiam o professor da referida disciplina a catedrático, cargo antes direcionado para as principais disciplinas do currículo escolar da Escola Normal.

A Lei. 1.788, de 9 de outubro de 1920, continua as alterações do Regulamento da Escola Normal, aprovado pelo Decreto 1.626 de 4 de novembro de 1918.

> Art. 1º - § 1º- O art. 47 § único estava, assim, redigido*: A commissão a que se refere o artigo precedente, será composta do professor da cadeira, ou de quem legalmente o substitua, e de outro professor ou mesmo designado pelo director, que o presidirá ou nomeará outro membro do corpo docente para occupar esse lugar.*
>
> § 2º. – Ao art. 57 será acrescentou-se o§ único – *Nas medias trimestraes das aulas de arte, o total será sempre dividido por três para cada aulaseparadamente, mesmo no caso verificado de não ter a aluna obtido nota alguma em qualquer trimestre.*
>
> § 3º. – O Art. 166, § único ficará assim: o professor cathedratico, nomeado director, continuará no exercício de sua cadeira, tendo direito aos seus próprios vencimentos e mais à gratificação mensal de duzentos mil reis (200$000). Art. 2º. – Ficará supprimida, quando vagar, uma das cadeiras em que se divide o ensino deFrancez da Escola Normal.

O Dr. Moreira da Rocha recomendava, em documento, "a necessidade de organização de escolas normais em pontos estratégicos do Estado para atender à carência, por região; criação de cursos secundários em cidades populosas para facilitar o ensino normal, apropriado às diversas circunstâncias e circunscrições territoriais e substituição do sistema de escolas isoladas por grupos escolares".

O Presidente do Estado, João Thomé de Saboya e Silva, em mensagem, na abertura dos trabalhos da Assembleia Legislativa, em 1º de julho em 1917, manifestava a ideia de reformar a instrução pública. Com relação ao ensino normal, o dr. Thomé de Saboya chega, inclusive, a pôr em dúvida, a qualidade e eficácia do ensino ministrado no único curso de formação de magistério, existente na capital, afirmando, perante os deputados daquela mesma casa legislativa que:"nem sempre, como facilmente se pode compreender, o diploma de habilitação conferido pela Escola Normal aos alunos que terminam o curso, exprime o grau de preparo que devem ter para o exercício para o magistério público".

Para um estudo mais aprofundado da situação do ensino no Estado do Ceará, na época, Ver: Relatório da Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça do Ceará, desembargador Dr. José Moreira da Rocha, ao Presidente da Província, Dr. João Thomé de Sabóia e Silva, em 1° junho de 1919. Tipografia Gadelha, Fortaleza. As demais citações que se seguem foram retiradas desse relatório.

Com relação à situação do ensino primário, esta era, ainda mais grave. A título de ilustração, basta lembrar, por exemplo, que aquele relatório apontava a existência, na época, de apenas 422 escolas públicas para atender a uma população, em idade escolar, que ultrapassava a 200.000 crianças. Face aos números expostos, pode-se concluir que, numa perspectiva mesmo otimista, somente a décima parte daquele contingente teria acesso à instrução elementar, enquanto, a grande maioria, estava, a priori, excluída da escola; fatos que,segundo ele, por si só já justificavam a necessidade de uma reforma urgente e eficaz do ensino normal e primário do Estado.

Segundo o Dr. Thomé de Saboya, a reformulação, em questão, deveria, pois, começar pela organização e reestruturação da Escola Normal, de sorte que "o seu produto estivesse a altura das necessidades do magistério como a sociedade cearense o exigia".

Pelo que se sabe, a Escola Normal do Estado, somente teve seu currículo reformulado no ano de 1918. Por força de um novo regulamento, adotou-se um curso dividido em quatro anos. Pelo mesmo regulamento, foi extinta a escola anexa (Escola de Aplicação) destinada à prática das normalistas nos dois últimos anos do curso. Foram incluídas, ainda as cadeiras de Inglês, Noções de Economia Doméstica, Datilografia, Estenografia, Noções de Escrituração Mercantil e Ginástica Sueca, numa tentativa, segundo Sousa (1955), "de se preparar a mulher para competir com o homem nos labores dos escritórios comerciais", oferecendo-se a normalistas uma educação mais científica, habilitando-as ao desempenho de trabalhos de ordem geral que lhes possibilitassem, em caso de necessidade, prover ao próprio sustento.

Da proposta de educação "científica", que lhes era oferecida, constava, pelo que se percebe o ensino de matemática e das ciências naturais. O programa de matemática consistia numa revisão de Aritmética e no ensino da Escrituração Mercantil, principalmente na parte aplicável à contabilidade doméstica.

A distribuição da matérias do ensino (cadeiras e aulas) pelos quatro anos do curso, assim como o número das horas de lição, por semana passou a obedecer à seguinte ordem[2].

1° ANO

Português	3 horas
Francês	2
Aritmética	3
Geometria prática	2
Geografia	2
História geral	2
Caligrafia	3
Música	2
Trabalhos de agulha	2
Ginástica sueca	2

[2] Art. 4º do Regulamento para a Escola Normal do Ceará, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1626, de 4 de novembro de 1918.

2° ANO

Português	3 horas
Francês	2
Aritmética	3
Geometria prática	2
Geografia	2
História geral e instrução cívica	2
Física e Química	2
Desenho	3
Caligrafia	3
Musica	2
Trabalhos de agulha	1
Ginastica sueca	2

3° ANO

Português	3 horas
Francês	2
Inglês	3
Pedagogia	3
Botânica e Higiene	2
Corografia do Brasil e Cosmografia	1
História do Brasil	2
Álgebra	2
Música	1
Trabalhos de agulha	2
Datilografia e Estenografia	2
Ginástica sueca	1

4º ANO

Português	3 horas
Inglês	3
Pedagogia	3
Zoologia e Higiene	2
Corografia do Brasil e Cosmografia	1
Economia Domestica	1
Música	1
Datilografia e Estenografia e Escritura Mercantil	3
Ginástica sueca	1

Na Escola Normal do Estado criaram-se também, à época, um gabinete de ciências fisico-químicas e naturais, um museu pedagógico com o material necessário ao ensino prático e uma biblioteca para uso dos professores e das alunas.

Segundo Moreira de Sousa (1955), os efeitos principais da participação direta de Lourenço Filho foram: edificação de escolas, pelo Governo do Estado, no período, aumento da matrícula escolar e frequência, "concurso" para vaga de professores, material escolar (carteiras, livros, mapas, quadros, murais, etc.), inspeção médico-escolar e Regulamento da Instrução Pública, em 1923.

Vale ressaltar que a Reforma Lourenço Filho não se ateve apenas ao âmbito didático, não se restringiu a refazer a estrutura interna das escolas; constitui verdadeiro movimento social, encetou uma renovação completa na mentalidade local. O grande pedagogo entrou, para isso, em contacto com elementos do clero, do jornalismo, da intelectualidade e da política. Sua personalidade transbordante arrebanhava o interesse de todos, inclusive a adesão permanente do Presidente do Estado. Vale notar a colaboração constante de Newton Craveiro, como auxiliar valioso do reformador.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

Antologia do Ceará. Fortaleza (Setor de Obras Raras – Privativa da Biblioteca Pública Menezes Pimentel).

Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza. (1900-1950), Tomo LXVIII, 1958.

Diário de Debates. Fortaleza, 17 de junho de 1922, segunda-feira, ano III, nº 12. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ata das Sessões dos Debates da Lei. 1.953 (Ensino Primário). Setor de Obras Raras. Biblioteca Governador Menezes Pimentel, Fortaleza, CE.

Documentos Parlamentares, IV Vol. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Relatório da Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça, 1919. Fortaleza: Tipografia Gadelha.

Relatórios da Diretoria da Escola Normal, 1921-1923.

Documentos da Escola Normal do Ceará. Arquivo Público do Ceará.

Relatórios de Contratos da Diretoria Geral da Instrução Pública, 1928. Arquivo Público do Ceará.

Relatórios do Dr. João Hipólito de Azevedo e Sá, Diretor da Escola Normal, 1924- 1925.